



CERTIFICADO Nº 5734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JUA ENERGIA S. A.
CNPJ/CPF : 14.582.568/0001-72

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Central Geradora Hidrelétrica Juá - CGH Juá
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Santa Cruz número/km S/N CGH Juá Bairro Zona Rural Cep 36810-000 São Francisco do Glória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Francisco do Glória (LAT) -20.8488, (LONG) -42.325

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5734/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do	100	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 23/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 23/12/2020 18:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

A instalação do empreendimento deverá ocorrer em até seis anos, conforme Decreto 47.383/2018:

"Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I - LP: cinco anos;
- II - LI: seis anos;
- III - LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º - No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante."